



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANÁLISE E ACEITAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 103/2025 – PREGÃO Nº 37/2025**

Para os devidos fins, registra-se que foi recebida, por meio do endereço eletrônico: **compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br**, solicitação para análise e aceitação da documentação contábil referente ao Processo Licitatório nº 103/2025 – Pregão nº 37/2025, conforme documentos anexos.

Observou-se que o Balanço Patrimonial inicialmente enviado não correspondia à versão registrada no SPED nem àquela exigida para registro na Junta Comercial. Por esse motivo, foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o documento.

A empresa Sheila Márcia Pires de Almeida Pereira e Cia Ltda solicitou a análise do Balanço Patrimonial registrado no SPED, com o objetivo de comprovar sua regularidade e evitar a necessidade de registro na Junta Comercial.

A documentação apresentada, composta pelos Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e Livros Diários, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, foi analisada pelo setor jurídico e está devidamente registrada no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), substituindo o registro na Junta Comercial, conforme documentação anexada.

Ressalta-se que, conforme o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, o envio da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED equivale à autenticação dos livros contábeis pelas Juntas Comerciais.

Dessa forma, após análise do setor jurídico e verificado que a documentação atende às exigências legais, os documentos contábeis foram considerados regulares e aceitos por esta Administração para fins do processo licitatório mencionado.

Conselheiro Pena/MG, 26 de janeiro de 2026.

DANIELA LOURENÇO DE SOUZA
PREGOEIRA

Assunto: **solicitacao junto a prefeitura processo licitatorio
103/2025 pregao 037/2025**

De: Construcenter Madeiras <construcenter.cpena@hotmail.com>

Para: compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br
<compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br>

Data: 23/01/2026 10:37



- Recusto SHEILA assinado.pdf (~126 KB)
- 2024 Arquivos JUNTOS.pdf (~4.4 MB)
- 2023 Arquivos JUNTOS.pdf (~4.7 MB)

Att:

João Paulo da Silva

Construcenter Material de Construção

Contato: (33) 3261-1735

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena – MG,

A empresa **SHEILA MARCIA PIRES DE ALMEIDA PEREIRA E CIA LTDA., CNPJ 01.983.521/0001-79**, em cumprimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CONSTRUTORA HARD STONE LTDA. Vem através desta solicitar a análise e a aceitação para fins do Processo Licitatório 103/2025 – Pregão 037/2025, dos BALANÇOS PATRIMONIAIS, DRE e LIVROS DIÁRIOS ref. 2023 e 2024 registrados no SPED em substituição ao registro em Junta Comercial conforme explicação detalhada:

O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterou as regras de autenticação de livros contábeis, estabelecendo que o envio da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) equivale à autenticação realizada pelas Juntas Comerciais.

Aqui estão os pontos principais sobre o decreto e a dispensa de registro:

Equivalência e Dispensa (Decreto 8.683/2016)

- **Autenticação Automática:** Os livros contábeis digitais (diário, razão, balanços) transmitidos ao SPED são considerados autenticados, dispensando a necessidade de qualquer outra forma de autenticação física ou digital na Junta Comercial.
- **Comprovação:** A prova da autenticação é o recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED.
- **Alcance:** A norma abrange todas as pessoas jurídicas, incluindo associações, fundações e empresas de diversos regimes, como as optantes pelo Simples Nacional que enviam a ECD.
- **Livros Anteriores:** O decreto também considerou autenticados os livros transmitidos ao SPED até a data da sua publicação (fevereiro de 2016), mesmo que não tivessem sido analisados pela Junta Comercial.

O que NÃO é Dispensado

- **Obrigatoriedade da Contabilidade:** O decreto não dispensa a elaboração do balanço patrimonial ou a manutenção da contabilidade regular, apenas a obrigatoriedade de "levar ao cartório/junta" para autenticar o papel/arquivo.
- **Empresas sem ECD:** A dispensa é válida apenas para as empresas que enviam a ECD (Escrituração Contábil Digital) através do SPED.

Informações Importantes

- **Simples Nacional:** Empresas do Simples Nacional que optarem por não realizar a escrituração contábil completa (estão dispensadas para fins fiscais) devem, no entanto, manter o Livro Caixa, mas podem enviar a ECD caso optem por distribuir lucros acima da presunção.
- **Complemento (2018):** O Decreto nº 9.555/2018 complementou o de 2016, estendendo a dispensa de autenticação de livros para pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.

**SHEILA MARCIA
PIRES DE ALMEIDA
PEREIRA E CIA
LTDA:01983521000179**

Assinado digitalmente por SHEILA MARCIA PIRES
DE ALMEIDA PEREIRA E CIA
LTDA:01983521000179
ND: C=BR, CN=SHEILA MARCIA PIRES DE
ALMEIDA PEREIRA E CIA LTDA:01983521000179,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.01.23 10:24:48-03'00'
Egov PDF Reader Versão: 2025.3.0

SHEILA MARCIA PIRES DE ALMEIDA PEREIRA E CIA LTDA.